

blicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 2 de janeiro de 2023, combinado com a Portaria SEAD nº 22, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.452, de 13 de janeiro de 2023, e tendo em vista o PARECER JURÍDICO Nº 1644/2023/SEAD - DIAP/SEAD - DEJUR/SEAD - DIRGEP/SEAD - SEAPE, da lavra do Departamento Jurídico de Gestão de Pessoas – SEPLAG, proferido no PROCESSO SEI Nº 0014.004770.13310/2023-14.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem ônus, nos termos do Art. 138 da Lei Complementar nº 39/93, para o servidor ROMÁRIO RIBEIRO GONCALVES, matrícula nº 9484299-1, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Nível II 30h, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, pelo período de 02 (dois) anos, com efeitos a contar da data de 29 de agosto de 2023 a 29 de agosto de 2025.

Art. 2º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte
Secretário Adjunto de Pessoal

Decreto nº 21-P de 01/01/23 – DOE nº 13.443

Portaria SEAD nº 22, de 11/01/2023 – DOE nº 13.452

(documento assinado eletronicamente)

PORTARIA SEAD Nº 1120, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 21-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 2 de janeiro de 2023, combinado com a Portaria SEAD nº 22, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.452, de 13 de janeiro de 2023, e tendo em vista o PARECER JURÍDICO Nº 1652/2023/SEAD - DIAP/SEAD - DEJUR/SEAD - DIRGEP/SEAD - SEAPE, da lavra do Departamento Jurídico de Gestão de Pessoas – SEPLAG, proferido no PROCESSO SEI Nº 0064.014918.00033/2023-36.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter permanente, pelo período de 02(dois) anos, a Jornada Especial de Trabalho, prevista nos termos da Lei 2.976/2015, alterada pela Lei nº 4.079, de 04 de janeiro de 2023, c/c com o disposto na Lei nº 3.351/2017 e na Lei nº 3.406/2018, para o servidor EDIVALDO NUNES DA CRUZ, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, do quadro de pessoal efetivo da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, relativo à matrícula nº 9447806-1, para 20(vinte) horas semanais, sem redução dos vencimentos, com efeitos a contar da data de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte
Secretário Adjunto de Pessoal

Decreto nº 21-P de 01/01/23 – DOE nº 13.443

Portaria SEAD nº 22, de 11/01/2023 – DOE nº 13.452

(documento assinado eletronicamente)

PORTARIA SEAD Nº 49, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 08-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a Sindicância para apurar os fatos narrados através do Processo SEI nº 4010.012323.00019/2022-11, instaurada pela Portaria nº 935, de 12 de julho de 2022, contado o prazo a partir do termo final da prorrogação concedida pela Portaria SEAD nº 48, de 14 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paulo Roberto Correia da Silva
Secretário de Estado de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD Nº 18, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece padrões e procedimentos gerais para o uso seguro do acesso remoto à Rede de Dados Corporativos do Estado - VPN, bem como delinear as responsabilidades dos usuários desse serviço.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos gerais para o acesso remoto à Rede de Dados Corporativos do Estado – VPN.

Parágrafo único. Considera-se acesso remoto, para efeito desta norma, o uso de recursos computacionais do Governo do Estado a partir de um ponto externo à Rede de Dados Corporativa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O serviço de acesso remoto à Rede de Dados Corporativos do Estado, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, é baseado na tecnologia VPN (Virtual Private Network), que utiliza o conjunto de protocolos IPsec (IP Security).

Art. 3º. Poderão ter acesso remoto ao Serviço VPN servidores e colaboradores, desde que solicitado pelo gestor do órgão ou chefe imediato, previamente credenciados na Rede de Dados do Estado que, em razão das suas atividades, necessitem de acesso a essa rede a partir de ambientes externos à corporativa governamental, nos termos desta Norma.

Art. 4º. O servidor do Estado que necessite utilizar o Serviço VPN deve encaminhar solicitação ao Titular da pasta ou Diretor Administrativo do órgão/entidade, para análise e aprovação, contendo as justificativas detalhadas do pedido, nos termos do formulário constante no ANEXO ÚNICO desta Norma.

§ 1º É condição para a concessão do acesso ao serviço o referido formulário e Termo de Responsabilidade, ambos devidamente preenchidos e assinados digitalmente pelo Titular da pasta ou Diretor Administrativo do órgão/entidade e respectivo usuário da conta, a ser encaminhado à SEAD, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que providenciará a criação do acesso remoto, sob pena de indeferimento.

§ 2º O Formulário e Termo de Responsabilidade poderão, também, ser encaminhados através do Sistema de Chamados e Demandas.

§ 3º A assinatura digital de que trata o § 1º poderá ser feita por meio de certificado digital, ou ferramenta disponível na Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 11.121/2022.

Art. 5º. O possuidor das credenciais de acesso à VPN é o único responsável pela salvaguarda das informações necessárias ao acesso à Rede Corporativa (senha, nome de usuário, endereço do gateway remoto e demais informações de acesso remoto).

Parágrafo único. O compartilhamento das credenciais de acesso à VPN é terminantemente proibido, podendo caracterizar crime de Violação de Sigilo Funcional, tipificado no Decreto Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

Art. 6º. A instalação e configuração dos aplicativos necessários ao estabelecimento da conexão VPN ficarão a cargo do próprio usuário, apoiado pela TI do órgão/entidade solicitante.

Art. 7º. A SEAD poderá bloquear as credenciais de acesso ao Serviço VPN nos seguintes casos:

I - quando o usuário não efetuar a conexão por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, até que o órgão/entidade solicite novo acesso de acordo com Art. 4º; e

II - de suspeita de acessos ou tentativas de acessos indevidos.

Art. 8º. Constatado evento, ocorrência ou incidente de segurança pela SEAD, será procedida a suspensão imediata do serviço sem prévia comunicação, e esta comunicará via notificação ao Titular da pasta ou Diretor Administrativo do órgão/entidade.

Art. 9º. O acesso ao serviço de VPN a usuários terá validade de no máximo um ano.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 10. São deveres dos usuários:

I - zelar pela segurança das informações e dos recursos computacionais que estiverem sob sua guarda, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados e respectivas normas que a integram;

II - tratar as credenciais de acesso de forma pessoal e intransferível, não permitindo seu acesso por terceiros;

III - proteger o dispositivo de autenticação e a respectiva senha, mantendo-os sob seu exclusivo controle, sendo integralmente responsável por sua guarda e pelo seu uso indevido; e

IV - comunicar à SEAD, através do e-mail redes.corporativa@ac.gov.br e aplicacoes.corporativa@ac.gov.br, quando identificar alguma anomalia de tráfego no ambiente ou qualquer evento suspeito que implique ameaça ou impedimento de cumprir os procedimentos estabelecidos nesta Norma.

Art. 11. O usuário responderá, administrativamente, às auditorias por acessos e tentativas de acessos indevidos, ou por uso impróprio das credenciais sob sua guarda.

Parágrafo único. Constatado e classificado o uso indevido, o responsável pelo recurso deverá submeter-se à apuração de responsabilidade de acordo com a gravidade do fato, conforme previsão contida em Lei Complementar nº 39/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre, das Autarquias e das Fundações Públicas, instituídas e mantidas pelo Poder Público, sem prejuízos das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 12. O acesso à Rede Corporativa por meio da VPN deverá ser exclusivamente para usos relacionados às atividades administrativas, sendo proibida a sua utilização para outra finalidade que não o desempenho das atividades relacionadas à sua função institucional.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA SEAD

Art. 13. São deveres da SEAD:

- I - administrar o credenciamento dos usuários no serviço de VPN;
 II - executar ações que possibilitem o uso seguro do serviço de VPN pelos usuários credenciados;
 III - registrar os acessos ao serviço de VPN de forma a permitir rastreabilidade e identificação do usuário, mantendo o histórico dos registros, no mínimo, dos últimos 6 (seis) meses; e
 IV - revisar periodicamente as concessões de acessos aos usuários.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A responsabilidade de informar à SEAD o desligamento ou inatividade de qualquer integrante possuidor de credenciais de acesso à VPN é da Instituição Solicitante, colaborando assim com a segurança da Rede Corporativa.

Art. 15. As contas institucionais não são elegíveis para fazerem uso do acesso à VPN.

Art. 16. Não é recomendado o uso da VPN em redes WiFi públicas, abertas (sem criptografia) ou compartilhadas por terceiros.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação desta norma serão dirimidas pelo Secretário da Administração, com o assessoramento da Diretoria de Modernização e Desenvolvimento Institucional.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
 Secretário de Estado de Administração
 Decreto Estadual nº 08-P, de 1º de janeiro de 2023

ANEXO ÚNICO

Estado do Acre
Secretaria de Estado de Administração - SEAD
Diretoria de Modernização e Desenvolvimento Institucional – DIRMOD
Departamento de Infraestrutura e Recursos

Formulário de Solicitação de Acesso VPN

FINALIDADE	
criação de conta - ALTERAÇÃO DE CONTA - RENOVAÇÃO - REDEFINIÇÃO DE SENHA	NOME DA CONTA:
SECRETARIA DE ESTADO/ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
SOLICITANTE (CONTATO ADMINISTRATIVO NO ÓRGÃO) – [responsável administrativo do usuário VPN]	
NOME COMPLETO	
CARGO/FUNÇÃO	TELEFONE
E-MAIL INSTITUCIONAL	
USUÁRIO DO SERVIÇO VPN (CONTATO TÉCNICO) – [quem fará uso efetivo da conta a ser criada]	
NOME COMPLETO	
CPF	MATRÍCULA (para funcionários) / IDENTIDADE (para todos)
CARGO/FUNÇÃO	TELEFONE
E-MAIL INSTITUCIONAL	
RAZÃO SOCIAL / CNPJ – [quando se tratar de fornecedor/prestador de serviços]	
INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
SERVIÇO [qual(is) serviço(s) será(ão) acessado(s) – FTP, HTTP, SSH, etc]	
SERVIDOR (nome do host) / REDE / PORTA	
SOLUÇÃO CORPORATIVA - [informar a solução que será acessada]	
JUSTIFICATIVA PARA O ACESSO	
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	
SOLICITANTE (CONTATO ADMINISTRATIVO), É O RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO DO USUÁRIO DE VPN; O USUÁRIO DO SERVIÇO VPN (CONTATO TÉCNICO), É QUEM FARÁ USO EFETIVO DA CONTA A SER CRIADA; EM INFORMAÇÕES TÉCNICAS, NO CAMPO SERVIÇO, INDICAR QUE TIPO DE SERVIÇO SERÁ ACESSADO NA REDE (FTP, HTTP, SSH, ETC); EM INFORMAÇÕES TÉCNICAS, NO CAMPO SERVIDOR (nome do host), INDICAR QUE SERVIDOR E/OU REDE SERÁ(ÃO) ACESSADO(S) E POR QUAL(S) PORTA(S); INDICAR QUE SERVIDOR, SERVIDORES OU REDE SERÃO ACESSADOS; EM INFORMAÇÕES TÉCNICAS, NO CAMPO SOLUÇÃO CORPORATIVA, INDICAR QUAL A SOLUÇÃO SERÁ ACESSADA;	
TEMPORÁRIO? () SIM () NÃO	
PERÍODO DE USO DA CONTA: / / A / /	
OBSERVAÇÕES	

Rio Branco-Acre, ____ de _____ de _____

Assinatura digital do Usuário da Conta
 Assinatura digital do Titular da Pasta ou Diretor Administrativo

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÃO

1. Acessar o Sistema de Informações, incluindo a infraestrutura de tecnologia da informação somente por necessidade de serviço, realizando as tarefas e operações, em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições contidas na instrução normativa que rege os acessos a estes ativos de tecnologia da informação;
2. Não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar minha senha de acesso ao(s) sistema(s) a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;
6. Responder, em todas as instâncias, pelas conseqüências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido e consciente que:

1. É minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações contidas nos sistemas, e da infraestrutura de tecnologia da informação a que tenha acesso, devendo comunicar por escrito à minha Chefia imediata quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas no(s) sistema(s) e na infraestrutura de tecnologia da informação, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes;
2. Constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo funcional divulgar dados obtidos dos sistemas de informação e

na infraestrutura de tecnologia da informação, aos quais tenha acesso, para outros servidores não envolvidos nos trabalhos executados;

3. Devo alterar minha senha sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

4. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na Secretaria de Estado de Administração (tais como privilégio e direitos de acesso);

5. Observar e Cumprir as Boas Práticas de Segurança da Informação, e suas diretrizes, bem como este Termo de Responsabilidade.

6. Em caso de exoneração, a conta na VPN será cancelado imediatamente;

Normativa:

a) LEI Nº 12.737, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012. Ver na íntegra no endereço:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm

b) Sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, e de outras infrações disciplinares, constitui falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo e descumprimento de normas legais e regulamentares, não proceder com cuidado na guarda e utilização de senha ou emprestá-la a outro servidor, ainda que habilitado.

c) Constitui infração funcional e penal revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação; inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos dos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou para causar dano; bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática, ou configurações da infraestrutura de tecnologia da informação, sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente; ficando o infrator sujeito as punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública, tipificados no art. 325, 313-A e 313-B.

d) Constitui Infração funcional e penal infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro; omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante; atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem; bem como falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem e apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio, ficando o infrator sujeito as punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública, tipificados nos arts. 268, 297, 299, 301 e 312.

e) As penalidades previstas neste termo se aplicam ao funcionário público, conforme definido no artigo 327 do Código Penal Brasileiro:

“Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública”.

§ “1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.”

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

Paulo Roberto Correia da Silva

Secretário de Estado de Administração – SEAD
(Assinatura digitalmente)

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA. EDITAL Nº 003 SEAD/SEE/INDÍGENA, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

A Secretaria de Estado de Administração – SEAD e a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, tornam público o resultado preliminar da análise curricular do Processo Seletivo Simplificado para Educação Indígena referente ao Edital Nº 001 SEAD/SEE/INDÍGE-

NA, de 12 de junho de 2023.

1 DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR

1.1 Resultado preliminar da análise curricular na seguinte forma: município, etnia, segmento de ensino, nome da escola, nome do candidato e nota.

ASSIS BRASIL

JAMINAWA

ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO

ESCOLA INDÍGENA ANANAIA

FRANCISCO SANTOS DA SILVA; 20,00.

ESCOLA INDÍGENA BETEL

DENILSON MELENDRE MEIRELES JAMINAWA; 58,00.

ESCOLA INDÍGENA HIXTIWURU

SILVANDA BATISTA JAMINAWA; 40,00 / ISAC SALOMÃO

MANCHINERI; 20,00.

ESCOLA INDÍGENA LIBERDADE

ANTONIO JOSÉ SILVA DE LIMA; 20,00.

ESCOLA INDÍGENA NOVA VIDA

GILSON BATISTA JAMINAWA; 100,00.

ESCOLA INDÍGENA PIYAKATI

DURINES MELENDRE JAMINAWA; 100,00 / ELIZABETE AVELINO JAMINAWA; 20,00.

ESCOLA INDÍGENA PIYAKATI - ANEXO XINAIA

JOSIMAR BARRETO JAMINAWA; 100,00.

ESCOLA INDÍGENA SALÃO

MARCELO POLAJI BATISTA ARTUR MANCHINERI; 26,00.

ESCOLA INDÍGENA USHE

HUMBER DA SILVA SUCASACA MANCHINERI; 64,00.

ESCOLA INDÍGENA XINA VEDA

VICENTE FERNANDES PAULINO; 76,00.

ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO

ESCOLA INDÍGENA BETEL

CLAUDIO MELENDRE JAMINAWA; 100,00.

ESCOLA INDÍGENA PIYAKATI

OSVALDO JOSÉ JAMINAWA; 100,00.

MANCHINERI

ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO

ESCOLA INDÍGENA HOSHA

FRANCISCA SONHA DA SILVA GONÇALVES; 0,00.

ESCOLA INDÍGENA HWATACHA

MARIANE FLORES SEBASTIÃO MANCHINERI; 46,00 / JOSIEL SILVA

PEREIRA MANCHINERI; 40,00.

ESCOLA INDÍGENA JORGE SIMÃO DA SILVA

HANDERSON SILVA DA SILVA MANCHINERI; 40,00.

ESCOLA INDÍGENA MANOEL RUFINO

ANTONIO NEIVO ARAÚJO BATISTA; 64,00.

ESCOLA INDÍGENA PORTO ALEGRE

RONALDO MAYA MATIAS SALOMÃO YINE; 58,00 / DENIS MATIAS SALOMÃO MANCHINERI; 46,00 / ZELIA FLORES SEBASTIÃO MANCHINERI; 40,00 / REGINALDO SILVA NAPOLEÃO MANCHINERI; 40,00.

ESCOLA INDÍGENA SÃO PEDRO

ABRAÃO POLIPLLOHA CABRAL SOUZA MANCHINERI; 64,00 / LUCIMAR HATITI SOUZA DA SILVA MANCHINERI; 40,00 / REINALDO TOTAJI RISO DE SOUZA MANCHINERI; 40,00 / EDRE CABRAL BENJAMIN MANCHINERI; 40,00 / LENILSA RISO DE SOUZA MANCHINERI; 40,00.

ESCOLA INDÍGENA SÃO RAIMUNDO NONATO

JANIO DA SILVA SUCASACA MANCHINERI; 40,00.

ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO

ESCOLA INDÍGENA BELO HORIZONTE

RAFAEL SEBASTIÃO SAMARRÁ YINE MANCHINERI; 40,00 / JOSIVALDA SALOMÃO BRASIL MANCHINERI; 40,00.

ESCOLA INDÍGENA HIMATKALTSHI

VALDILENE ALVES DA SILVA MANCHINERI; 58,00.

ESCOLA INDÍGENA HOTAWAKALU

SAMUEL DA SILVA AUGUSTO MANCHINERI; 100,00.

ESCOLA INDÍGENA KAJPAHA

RAIMUNDO MRIXI MONTEZA AUGUSTO MANCHINERI; 82,00 / MONICA NAKRU NAPOLEÃO ARTUR MANCHINERI; 46,00 / ALCILENE NAPOLEÃO SEBASTIÃO MANCHINERI; 40,00 / MARIVÂNIA MANCHINERI DOS SANTOS; 20,00.

ESCOLA INDÍGENA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

JOSENILDO SEBASTIÃO BRASIL MANCHINERI; 100,00 / DARLETE BRASIL SALOMÃO MANCHINERI; 64,00 / CARCIO BRASIL SALOMÃO MANCHINERI; 40,00.

ESCOLA INDÍGENA PORTO ALEGRE

ARNALDO SEBASTIÃO LAURIANO MANCHINERI; 100,00.

ESCOLA INDÍGENA SÃO PEDRO

MANOEL MONTEIRO MANCHINERI; 100,00

ESCOLA INDÍGENA SÃO RAIMUNDO NONATO

ROZINEUDA MANCHINERI MOÇAMBITE; 40,00 / ANTONIO DA SILVA SUCASACA MANCHINERI; 40,00.

ESCOLA INDÍGENA YONPIXWALU HIMATKALU